



Sessão de 27/05/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2622/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MAUA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015, da Diretoria de Ensino - Região de Mauá - Secretaria da Educação, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2392/989/15

Representante: PATRICIA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 8267145011 da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, para concessão de uso, mediante remuneração e encargos, para implantação, administração

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-3075/989/15

Representante: MULTIRACOES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PENITENCIARIA FEMININA "SANT'ANA"



Objeto: Representação formulada contra o Edital Eletrônico de Contratações - Convite nº. 14234/2015 - Oferta de Compra nº. 380241000012015OC00054, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Peni

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

01 TC-011571/026/08

Requerente(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - IMESP.

Assunto: Contrato entre a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP e CM Construção Civil e Planejamento Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados de engenharia na reforma das instalações do Escritório do 3º andar do Bloco B nas dependências da IMESP.

Responsável(is): Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro), Lucia Maria Dal Médico (Diretora de Gestão Corporativa) e Teiji Tomioka (Diretora Industrial).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração interpostos contra a decisão, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo multa aos responsáveis no importe pecuniário de 100 UFESP's a cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-15.

Advogado(s): Cintia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira, Roberta Campedelli, Maria Lucia Miranda de Souza Camargo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-037506/026/08

Recorrente(s): Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e Biomerieux Brasil S/A, objetivando a aquisição de kits de reagentes para exames laboratoriais - diagnóstico de sífilis – por Elisa (192.384 testes), detecção AntiAgHSB – por Elisa (186.048 testes), detecção anti HIV 1+2 – por Elisa (176.256 testes) e detecção anticorpos – chaga Elisa (190.080 testes).

Responsável(is): Haino Burmester (Diretor de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-11.

Advogado(s): José Barbutto Neto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-037509/026/08

Recorrente(s): Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e Rem Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de kits de reagentes para exames laboratoriais - diagnóstico de HCV ag – ab Elisa + Quim (216.000 testes), Anti-HIV 1+2 e Subtipo O (195.000 testes), Anti HBc – por Elisa (195.840 testes) e Vírus HTLV – I/II por Elisa (170.000 testes).

Responsável(is): Haino Burmester (Diretor de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-11.

Advogado(s): José Barbutto Neto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-001670/026/10

Recorrente(s): Fundação Adib Jatene – FAJ.

Assunto: Contas anuais da Fundação Adib Jatene, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Luis Carlos Bento de Souza (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao Dirigente, Luis Carlos Bento de Souza, determinando-lhe ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas com vistas à correção das ocorrências, evitando sua repetição. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-12.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves, Francisco de Assis Alves e outros.

Acompanha(m): TC-001670/126/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-010864/026/12

Recorrente(s): Alceu Segamarchi Júnior – Ex-Superintendente do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Assunto: Contrato celebrado entre o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e Fral Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio à supervisão ambiental no enchimento da cava de Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da garantia, com recomendação à origem, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-13.

Advogado(s): Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro, Antonio Agostinho da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes



Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-011566/026/13

Embargante(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas - Diretor de Tecnologia e Planejamento à época e Silvio Leifert - Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP à época.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio Técnico MAUBERTEC/JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, para revisão do banco de preços de obras e serviços de engenharia e do banco de preços de serviços eletromecânicos, administrados pelo Departamento de Valoração para Empreendimentos, compreendendo a revisão do manual de especificações técnicas, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços e respectivas memórias de cálculos.

Responsável(is): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento – T à época), Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos à época) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário oposto para o fim de desconstituir a E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 1.000 UFESP's, individualizada, aos Senhores Marcelo Salles Holanda de Freitas e Silvio Leifert, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-021040/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado(s): Daniela D'Ambrósio, Débora de Assis Pacheco Andrade, Guilherme A. Campos da Silva, José Higasi e outros.

Acompanha(m): TC-021040/026/07 e Expediente(s): TC-023521/026/13 e TC-012965/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-3158/989/15

Representante: CONSTRUPANOS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº 17/2015, Processo nº 4834/2015, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos para implantação de um

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2213/989/15

Representante: JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2015, Processo nº 69.225/14, da Prefeitura Municipal de Bauru, que objetiva a contratação de serviços de engenharia para execução de 52.015,

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2230/989/15

Representante: JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 03/2015 (Processo nº. 69.234/14 - Edital de Licitação nº. 35/2015), da Prefeitura Municipal de Bauru, do tipo menor preço global por

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2231/989/15

Representante: JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 02/2015 (Processo nº. 69.227/14 - Edital de Licitação nº. 34/2015), da Prefeitura Municipal de Bauru, do tipo menor preço global por



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2480/989/15

Representante: EB DA SILVA NETO COMERCIAL EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 016/2015, Processo Licitatório nº 060/2015, da Prefeitura Municipal de Tatuí, que objetiva o registro de preços para a aquisição de mobiliários.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2507/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 05/2015, da Prefeitura Municipal de Paraíso, objetivando a contratação de empresa para implantação e recapeamento de pavimentação em vias

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2592/989/15

Representante: MARIA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA MARQUES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 013/2015, Processo Administrativo nº 646/2015, do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Ibaté, destinado ao Registro de Preços par

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2597/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 013/2015 (Processo Administrativo nº. 646/2015), da Prefeitura Municipal de Ibaté, do tipo menor preço por lote, destinado ao Registro

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2651/989/15

Representante: NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 08/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã, visando à contratação de empresa especializada para licenciamento de uso e locação



Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1271/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Recurso ordinário interposto por Du Trigo Pães e Doces Ltda contra a Prefeitura Municipal de São Roque, a fim de reformar decisão e cancelar multa.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-3107/989/15

Representante: MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação formulada contra o edital Tomada de Preços nº 4/2015, da Prefeitura Municipal de Andradina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, tra

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3111/989/15

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA CAMPINAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 009/2015 - Processo Administrativo nº 15.10.17.723, da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), que tem por objeto a contra

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3139/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 034/2015 - Registro de Preços (Processo Administrativo Municipal nº. 126/2015 - Edital nº. 044/2015), da Prefeitura Municipal da Estânc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3145/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 54/15 (Processo Administrativo nº. 6.640/2015), da Prefeitura da Estância Balneária de Praia



Grande, que tem por objeto registro de pr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3154/989/15

Representante: BRENO R. RODRIGUES CONFECÇÕES E COMÉRCIO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 15/2015, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes escolares para uso dos alunos da escola municip

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1771/989/15

Representante: CELSO DA SILVA CUSTODIO ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 001/2015, Processo Licitatório nº 09/2015, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2004/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015, Edital nº 028/2015, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a aquisição de tira reagente para a detecção de glicose, de acord

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2141/989/15

Representante: METODO ABC COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 73/2015, Protocolo nº 7337/2015(SE), da Prefeitura Municipal de Marília, objetivando registro de preços visando eventual aquisição de Kits de mate

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2142/989/15

Representante: KAZAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial Nº 073/2015, protocolo nº



7337/2015(SE), da Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o Registro de Preços visando a eventual aquisição de Kits de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2169/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 073/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de kits de materiais

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2171/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 073/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto o registro de preços visando a eventual aquisição de kits de materiais

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2155/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 13/2015, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus novos, não podendo ha

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

TC-2694/989/15

Representante: JORNAL GAZETA SP LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 018/2015 - Processo Administrativo nº 1305/2015, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para publicação em nível estadual de

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2789/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPASIA

Objeto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



001/2015, da Prefeitura Municipal de Aspásia, a fim de contratar empresa especializada no ramo da construção civil, para a construção

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3018/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Representada: AUTOPLAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Objeto: Embargos de Declaração oposto em face do V. Acórdão proferido nas Representações 1080/989/15 e 1096/989/15, da Relatoria do Exmo. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECIDOS. MÉRITO: REJEITADOS.

TC-3077/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Representada: AUTOPLAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Objeto: Embargos de Declaração oposto em face da decisão colegiada proferida nos autos da representação nº 1805/989/15-9

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECIDOS. MÉRITO: REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-3168/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 002/2015 (Processo Licitatório nº. 036/2015), da Prefeitura Municipal de Caiabu, que tem por objeto a contratação de empresa para execuç

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3169/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2015 (Processo Licitatório nº. 035/2015), da Prefeitura Municipal de Caiabu, que tem por objeto a contratação de empresa para execuç

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.



TC-3070/989/15

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, Processo nº 60/2015, da Câmara Municipal de Embu, que objetiva a contratação de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de ces

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-2182/989/15

Representante: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 005/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando à execução de obras para construção da 1ª fase do

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2659/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 098/2015 - Processo Administrativo nº. 14/10/36.150 (com lotes de ampla participação e lotes exclusivos para ME/EPP/COOP) da Prefeitura

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-2911/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2015, da Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação, operação, gerenciamento

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2919/989/15

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2015 - Processo nº 052/2015, da Prefeitura Municipal de Lins, que tem por objeto a



contratação de empresa especializada na implan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3112/989/15

Representante: ARCANZA CONSTRUTORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 001/2015 (Processo nº. 028/2015), do tipo menor preço global, da Prefeitura Municipal de Cardoso, que tem por objeto a contratação de empres

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3126/989/15

Representante: RICARDO PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação formulada contra Edital da Tomada de Preços nº 005/2015, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, com vista à contratação de empresa especializada para aplicação de herbicida.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3059/989/15

Representante: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLOGICO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº. 20/2015 da Concorrência Pública nº. 02/2015 - Processo Administrativo nº. 3916/2015, da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, que tem por objeto a con

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3147/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 011/2015, da Prefeitura Municipal de Holambra, objetivando o Registro de Preços para aquisição de kits de materiais escolares para atend

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3166/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação formulada contra Edital de Pregão Presencial nº. 016/2015 (Processo nº. 7441/2015), da Prefeitura Municipal de São Carlos, do tipo maior



percentual de desconto por peça, pelo Sistema de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2136/989/15

Representante: JULIANA FERREIRA ANDRADE DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 20/2015, Processo Administrativo nº 9830/2014, da Prefeitura Municipal de Bertioiga, objetivando a contratação de empresa do ramo de engenharia elé

Resultado: COMUNICADO DE ANULAÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

TC-2511/989/15

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 07/2015, da Câmara Municipal de Campinas, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão reprográfica corpo

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2266/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº26/2015, Processo nº4999/2015, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pão

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-3150/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 32/2015 (Processo nº 121/2015), da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2910/989/15



Representante: SALVADOR SOARES DE MELO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 12-I/14, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto a outorga de Parceria Público-Privada na modalidade concessão admini

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3061/989/15
Representante: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLOGICO LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº. 12-I/14, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto a outorga de Parceria Público-Privada na modalidade concessão administrativa,

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3041/989/15
Representante: MAYRIN CARRIAO PIMENTA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 27/15 (Processo nº. 5035/15), da Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de gêneros alim

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3128/989/15
Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO
Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços 03/2015, da Prefeitura Municipal de Alumínio, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos técnicos especializa

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3131/989/15
Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 12-I/14, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto a outorga de Parceria Público-Privada na modalidade concessão admini

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2987/989/15



Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 22/2015, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, objetivando o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de pães e mini b

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3060/989/15

Representante: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLOGICO LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 008/2015, Processo de Licitação nº 3578/2015, da Prefeitura Municipal de Araras, objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-298/989/15

Representante: LUCIANO FERREIRA PERES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Objeto: Impugnações formuladas contra a Concorrência Pública nº. 09/2014, tendo por objeto a execução da manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública, compreendendo a operação dos sistema de ilumin

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-331/989/15

Representante: BM6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Objeto: Exame prévio edital de Iluminação Pública do Município de Valinhos, impugnação por aglutinação de serviços e obras.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-391/989/15

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 09/2014 que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública do município

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TC-453/989/15

Representante: NEUSA DORIGON ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, em especial para defesa dos interesses do Executivo Muni

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, A PEDIDO DO RELATOR O JULGAMENTO FOI ADIADO E O PROCESSO REINCLUÍDO NA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-614/989/15

Representante: COMPARINI, PINHEIRO CHAGAS E SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE DE ADV

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 005/2014, que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria perante o Tribunal de

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, A PEDIDO DO RELATOR O JULGAMENTO FOI ADIADO E O PROCESSO REINCLUÍDO NA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-1397/989/15

Representante: EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino para educação infantil e

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1845/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 07/2015, Processo Administrativo nº 1284/2015, da Prefeitura Municipal de Bariri, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de ins

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TC-3190/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº. 10/2015 - Processo Administrativo nº. 998/2015 - Pregão Presencial nº. 09/2015 da Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna, que

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3110/989/15

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Objeto: Representação formulada contra o edital de Concorrência Pública n.º 05/2015 - Processo n.º 054/2015, da Prefeitura Municipal de Iguape, que tem por objeto o "transporte coletivo, veículo tipo ônibus,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2119/989/15

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, Expediente nº 282/2014 - CPJL, da Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando o registro de preços para fornecimento de equipamento de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2815/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 02/2015, da Prefeitura Municipal de Iepê, que tem por objeto a "2ª Etapa de Construção de uma creche padrão CR-01, Implantação/opção est

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2868/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública 02/2015 - Processo nº. 958/2015, da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, que tem por objeto a contratação de empresa no regime

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



SEÇÃO MUNICIPAL
RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

07 TC-000655/004/10

Agravante: Orivaldo Gazoto – Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 12 de Fevereiro de 2015, que indeferiu o pedido de parcelamento da multa interposta – Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cafelândia, no exercício de 2009.

Advogado(s): Késia Regina Rezende Guandaline.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIDO.

08 TC-002631/026/11

Agravante: Câmara Municipal de Cananéia.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 21 de agosto de 2014, que indeferiu liminarmente a apreciação de recurso ordinário, com fundamento no inciso V do artigo 138 do Regimento Interno – Contas anuais da Câmara Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2011.

Advogado(s): Manoel Peres Esteves.

Acompanha(m): TC-002631/126/11 e Expediente(s): TC-000846/012/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-000694/010/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de zeladoria em Unidades de Ensino e Administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época) e José Admir Moraes Leite (Secretário de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-001372/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Fundação Instituto de Administração – FIA.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Fundação Instituto de Administração - FIA, objetivando a prestação de serviços especializados referentes à elaboração de estudos e pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, visando à elaboração de processos administrativos para o levantamento dos recursos junto ao Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional da Seguridade Social referentes à Compensação Financeira entre o regime geral de Previdência Social e o regime de previdência próprio do servidor, de que tratam a Carta Magna, no artigo 201, § 9º, a Lei Federal nº 9.796/99, de 05/05/99, o Decreto nº 3.112, de 06/05/99, o Decreto nº 3.217, de 22/05/99, a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16/12/99 e demais normas que tratam da matéria.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época), Luiz Verano Freire Pontes (Secretário Municipal de Recursos Humanos à época) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-13.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabrício Abdo Nakad e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



11 TC-025602/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e ITE - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos, tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária do Município.

Responsável(is): Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito à época) e Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-12.

Advogado(s): Elisabete Fernandes Baffa, Pedro Tavares Maluf e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019310/026/13, TC-022634/026/14 e TC-042107/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-002271/026/12

Recorrente(s): Edson Antonio Fermiano – Presidente da Câmara de São Carlos, no exercício de 2012.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício 2012.

Responsável(is): Edson Antonio Fermiano (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. o inciso VI, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-002271/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

13 TC-001526/026/12

Município: Guarani d'Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeito(s): Odair Vazarin.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Odair Vazarin – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-04-14, publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Acompanha(m): TC-001526/126/12 e Expediente(s): TC-021822/026/12 e TC-035846/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-001661/026/12

Município: Assis.

Prefeito(s): Ézio Spera.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Ézio Spera – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-04-14, publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Ligia Eugênio Binati, Luciana dos Santos Dorta Menegheti e outros.

Acompanha(m): TC-001661/126/12 e Expediente(s): TC-001397/004/12, TC-038154/026/12, TC-000301/004/13, TC-001654/004/13 e TC-028401/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-002072/026/12

Município: Barra do Chapéu.

Prefeito(s): Eduardo Vicente Valette Filliettaz.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Eduardo Vicente Valette Filliettaz – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogado(s): Juliana Batista de Carvalho Camargo.

Acompanha(m): TC-002072/126/12 e Expediente(s): TC-017461/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



16 TC-043578/026/07

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e 11 A – Comércio de Manufaturados Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o termo de compromisso da ata de registro de preços e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas consubstanciados nas notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Farid Said Madi, Prefeito à época, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi, Orestes Fernando Corssini Quércia, Kauita Ribeiro Mofatto, Fabia Cecilia Lopes Jordão Curi e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000591/007/11

Recorrente(s): Carlos Antonio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, incluindo mão de obra e transporte até o destino final.

Responsável(is): Carlos Antônio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-001055/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Vemax Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de infraestrutura da área destinada à implantação do Parque Tecnológico, no Município.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o subseqüente contrato e os termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-004879/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco, Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito Municipal de Osasco e FM Rodrigues Companhia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a FM Rodrigues Companhia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários - Lote 05.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro da Comissão Técnica Especial), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Prefeito à época, no valor de 300 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Eduardo José da Faria Lopes, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Percival José Bariani Junior, Gabriela Silvério Palhuca, Augusto Neves Dal Pozzo, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-000199/015/12

Recorrente(s): Ronney Antônio Ferreira – Ex-Prefeito Municipal de Paulicéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulicéia e Ticket Serviços S/A,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



objetivando a prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do Sistema de Ticket Alimentação - Eletrônico.

Responsável(is): Ronney Antônio Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a sua execução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-017942/026/12.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

21 TC-005321/989/14 (ref. TC-003668/989/13)

Autor(es): Marcos Antonio Brambilla - Ex-Prefeito Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marcos Antonio Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta em face da sentença publicada no D.O.E. de 21-08-14, que julgou ilegais parte das admissões apontadas nos autos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-001612/026/12

Município: Rubiácea.

Prefeito(s): Wilson de Novaes.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Wilson de Novaes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 28-08-14.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanha(m): TC-001612/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

23 TC-001510/026/12

Município: Dolcinópolis.

Prefeito(s): Onivaldo Batista.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Onivaldo Batista – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Mizaél Fabio Inácio Batista e João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha(m): TC-001510/126/12 e Expediente(s): TC-008390/026/13 e TC-018177/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-001601/026/12

Município: Populina.

Prefeito(s): Sérgio Martins Carrasco.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Sérgio Martins Carrasco (Prefeito).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 01-10-14.

Advogado(s): João César Robles Brandini.

Acompanha(m): TC-001601/126/12 e Expediente(s): TC-038567/026/12 e TC-044776/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 TC-002824/026/11

Embargante(s): Ivo Strass – Presidente da Câmara Municipal de Campos de Jordão à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos de Jordão, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Ivo Strass (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Carlos Eduardo da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-002824/126/11 e Expediente(s): TC-031991/026/11, TC-033619/026/11 e TC-034400/026/11.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-020728/026/07

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa TERMAQ Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando o registro de preços para o fornecimento de serviços contínuos de pavimentação asfáltica em ruas - grupamentos de serviços A e de serviços contínuos de drenagem, guias e sarjetas para conservação e manutenção de vias e logradouros – grupamento de serviços B, no Município de Guarujá.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, as atas de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-12.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi, Fábila Cecília Lopes Jordão Curi e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-004040/026/08

Recorrente(s): Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Diretor Geral – SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e a empresa ENCIBRA S/A Estudos e Projetos de Engenharia, objetivando a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



técnicos de engenharia para implantação do programa de desenvolvimento institucional do Município de Mogi das Cruzes, envolvendo atividades de planejamento, controle operacional, macromedição e pitometria.

Responsável(is): Dilson Del Bem (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-13.

Advogado(s): José Eduardo de Jesus, Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rubens de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-029708/026/07 e TC-030085/026/07.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-043404/026/10

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e a empresa TCRE Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultorias técnicas para a elaboração de estudos, projeto básico e executivo e laudos relativos ao Programa de Saneamento Ambiental de Santo André, incluindo o abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem urbana, meio ambiente e controle de prevenção de riscos.

Responsável(is): Angelo Luiz Pavin (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025212/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-022991/026/13

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela administração do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA em contrato firmado com a empresa TCRE Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



especializados de assessoria e consultorias técnicas para a elaboração de estudos, projeto básico e executivo e laudos relativos ao Programa de Saneamento Ambiental de Santo André, incluindo o abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem urbana, meio ambiente e controle de prevenção de riscos.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

30 TC-000350/004/14

Autor(es): Departamento de Higiene e Saúde – DHS – Superintendente - Vitor Leandro Cassaro Alves Simões.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia, no exercício de 2010.

Responsável(is): Vitor Leandro Cassaro Alves Simões (Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei (TC-000686/004/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-13.

Advogado(s): Jorge Siqueira Pires Sobrinho e outros.

Acompanha(m): TC-000686/004/11 e Expediente(s): TC-000365/004/14.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

31 TC-001756/026/12

Município: Narandiba.

Prefeito(s): Enio Magro.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Enio Magro – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-001756/126/12.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

32 TC-002012/026/12
Município: Silveiras.
Prefeito(s): Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro.
Exercício: 2012.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Silveiras – Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro - Ex-Prefeita.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-04-14, publicado no D.O.E. de 31-05-14.
Advogado(s): Luciana Carvalho de Castro.
Acompanha(m): TC-002012/126/12 e Expediente(s): TC-000875/014/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

33 TC-003667/026/06
Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento de Itararé – CODEIT. extinta em 01-01-2000.
Exercício: 2006.
Acompanha(m): TC-003667/126/06
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I e UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: DETERMINADA A EXCLUSÃO DO ÓRGÃO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-002846/003/11
Embargante(s): Aliança Revolucionária Jovens em Ação – ARJA - Christian Durval Costa Fioravante - Presidente.
Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Aliança Revolucionária Jovens em Ação - ARJA, relativos ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



2010.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Prefeito) e Christian Durval Costa Fioravante (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se na íntegra o v. acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 103, da Lei complementar nº 709/93, determinando a devolução da importância devida ao Erário Municipal, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: RU-3 – DSF-I.

Resultado: PRELIMINAR REJEITADA. CONHECIDOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-001171/007/06

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito do Município de Piquete e FutureKids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Assunto: Representação formulada por Evelize M.M. Chaves Reis, Vereadora da Câmara Municipal de Piquete, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, em face da contratação da empresa FutureKids do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de bens de informática educativa.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e sua execução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Raul Dias dos Santos Neto, Percival José Bariani Junior, Ricardo Marcondes Martins e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010460/026/13 TC-021672/026/12, TC-032991/026/09, TC-034191/026/10 e TC-040116/026/12.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

36 TC-000051/004/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Vinicius Martini ME, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de construção de 74 unidades habitacionais – CDHU.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-12.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-002206/003/08

Recorrente(s): Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre o DAE S/A - Água e Esgoto – Jundiaí e Central Business Comunicação e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade de atos do DAE S/A, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Responsável(is): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual de 200 UFESP's, aos responsáveis Senhores Eduardo Santos Palhares, Diretor Presidente, Eduardo Pereira da Silva, Diretor Superintendente, Milton Takeo Matsushima Diretor de Operações, e Antonio Pereira de Araújo, Diretor de Manutenção e Obras, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Henrique Thomaz de Carvalho, Vinicius de Moraes Felix Dornelas, Gianpaulo Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000563/014/12

Recorrente(s): José Antonio de Barros Neto – Prefeito do Município de Tremembé.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Tremembé ao Instituto Itaface, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Antonio de Barros Neto (Prefeito à época) e Dirce Yoshie Doi



(Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, condenando o Instituto à devolução do valor recebido, com os devidos acréscimos legais, aplicando, ao responsável José Antonio de Barros Neto, multa no valor equivalente a 250 UFESP’s. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-14.

Advogado(s): José Antonio de Barros Neto e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

39 TC-037581/026/11

Autor(es): Carlos Antonio Vilela – Prefeito do Município de Caçapava à época.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas de adiantamentos recebidos por servidores do Município de Caçapava.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do despacho de 16 de novembro de 2006, que aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte (TC-035914/026/99).

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-035914/026/99.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-013540/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão, Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita do Município de Cubatão e Clermont Silveira Castor - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Terracom Engenharia Ltda. (atual Terracom Construções Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, lixo hospitalar, recolhimento de entulhos, operação e manutenção de aterro sanitário e demais serviços auxiliares em todo o Município.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



época), Eduardo Silveira Bello e Daniel Ravanelli Losada (Secretários Municipais do Meio Ambiente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e as apostilas, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-14.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Acompanha(m): TC-011310/026/03, TC-016298/026/03 e TC-025243/026/03.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-017197/026/06

Recorrente(s): Capricórnio S/A e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Capricórnio S/A, objetivando o fornecimento de kit de material escolar para alunos de educação infantil e fundamental até a 8ª série e kit de material para professores.

Responsável(is): Neide Felicidade de Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): João Negrini Neto, Beatriz Neves Dal Pozzo, Paola Piva Lorca, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Douglas Eduardo Prado, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000097/026/06.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-017353/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Roque e Viação São Roque Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Viação São Roque Ltda., objetivando a execução, sob o regime de concessão e sem exclusividade, dos serviços de operação de transportes coletivos urbano de passageiros, por ônibus, no município de São Roque.

Responsável(is): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-02-11.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Carlos Eduardo Teixeira Justo, Júlio César Meneguesso e outros.



Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

43 TC-000593/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a CS Brasil Transportes de Passageiros, Serviços Ambientais Ltda., objetivando a execução dos serviços contínuos de limpeza urbana, conservação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos do município.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da aludida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva, Henrique Thomaz de Carvalho, Fabio Mutsuaki Nakano, Marcelo de Araujo Generoso, Daniel Gabriel Fasson e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-000743/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Amigos do Bairro Jardim Eldorado, no exercício de 2010.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Valter Alves Dias.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Hélio Buscarioli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012306/026/13, TC-018993/026/12, TC-027309/026/13 e TC-012352/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

45 TC-022835/026/11

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – Prefeito - João Adirson Pacheco.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Adirson Pacheco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-07-09, que aplicou ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000611/002/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-15.

Advogado(s): Ricardo Virando e outros.

Acompanha(m): TC-000611/002/08 e Expediente(s): TC-017102/026/12.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

46 TC-001767/026/12

Município: Panorama.

Prefeito(s): José Milanez Junior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Milanez Júnior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-05-14, publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Rogério Calazans Piazza, Marília Souza Bueno de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001767/126/12 e Expediente(s): TC-000315/015/12, TC-000403/015/12, TC-015584/026/12, TC-032282/026/12, TC-000116/015/14 e TC-001131/005/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 TC-005549/026/12

Embargante(s): Instituto Paradigma.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Paradigma, no exercício de 2006.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Luiza Angélica Barata Russo (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, proibindo a entidade beneficiária de novos recebimentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Emídio de Souza, no valor de 250 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Paulo de Tarso Andrade Bastos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-000776/008/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol – José Ricci Júnior – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mirassol à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital e Maternidade “Mãe do Divino Amor na Providência de Deus”, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Ricci Junior (Prefeito) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.



Advogado(s): Luiz Carlos Bordinassi e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-002087/026/10

Recorrente(s): José Paulo Nemézio – Presidente da Câmara Municipal de Queiroz no exercício de 2010.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): José Paulo Nemézio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição da importância impugnada ao erário, atualizada até a data do efetivo pagamento.

Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Bruno Januário Pereira.

Acompanha(m): TC-002087/126/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-002144/026/12

Recorrente(s): Sebastião Reis de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Castilho à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sebastião Reis de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Carlos Eduardo Cano.

Acompanha(m): TC-002144/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



51 TC-033128/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Lindabel Delgado Cardoso - Secretária de Educação à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE ABC, objetivando serviços técnicos de cursos de especialização em educação infantil, educação fundamental, educação de jovens e adultos e gestão escolar, destinados aos educadores da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos que já possuem o ensino superior, sob a coordenação da FEUSP.

Responsável(is): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, multa ao responsável no valor equivalente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-09.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo, Ana Paula Rolim Rosa, Marisa Fuganholi, Arcênio Rodrigues da Silva, Nádia Ferrari Scanavacca, Dinailsa da Silva Gabriel, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabrício Abdo Nakad, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-02-15.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

AÇÃO DE REVISÃO

52 TC-000598/012/14

Autor(es): Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância de Registro – APMIR - mantenedora do Hospital São João.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Iporanga à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR, no exercício de 2009.

Responsável(is): Arioaldo da Silva Pereira (Prefeito à época) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de Recurso, que condenou a entidade beneficiária à devolução da importância impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, aplicando ao responsável, Arioaldo da Silva Pereira, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000243/012/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Eslei Nuño Moreira e outros.

Acompanha(m): TC-000243/012/11.



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

53 TC-001918/026/12

Município: Joanópolis.

Prefeitos: João Carlos Silva Torres e Celso Soares Nogueira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Celso Soares Nogueira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-07-14,
publicado no D.O.E. de 02-08-14.

Acompanha(m): TC-001918/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA PRELIMINAR. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 21 de maio de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL